



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.camaracampinas.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DA MULHER

PARECER: 614/2013.

PROJETO DE LEI: 221/13.

PROCESSO: 213744

AUTOR VEREADOR: GILBERTO VERMELHO (PSDB) e ZÉ CARLOS (SDD)

EMENTA: Projeto de Lei nº221/13 que "Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para pessoas portadores de deficiência, gestantes e mulheres com criança de colo até de dois anos de idade, e dá outras providências em locais demarcados pela Zona Azul.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria dos vereadores Gilberto Vermelho (PSDB) e Zé Carlos (SDD) que "Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para pessoas portadores de deficiência, gestantes e mulheres com criança de colo até de dois anos de idade, e dá outras providências em locais demarcados pela Zona Azul".

Em sua justificativa, os autores da proposição argumentam "ser deficiente físico, gestante ou mãe acompanhada com crianças de até dois anos, não é nada

Avenida da Saudade, nº. 1004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-1300



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.camaracampinas.sp.gov.br

fácil. Devido às ações de alguns motoristas, os portadores de deficiência, gestantes e mães acompanhadas com seus filhos, são obrigados a passar por dificuldades e, assim, têm seus direitos negados"

De acordo com o que dispõe o art. 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campinas, incumbe à COMISSÃO PERMANENTE DA MULHER opinar/ou emitir parecer sobre assuntos atinentes a mulher. Vejamos.

" Art. 54 - Compete à Comissão Permanente da Mulher:

- a) receber, avaliar e proceder as investigações e denúncias relativas às ameaças dos interesses e direitos da mulher;
- b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais e não governamentais de políticas públicas para as mulheres e aos relativos a interesses e direitos da mulher;
- c) colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na defesa dos interesses e dos direitos da mulher;
- d) trabalhar em conjunto com a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, bem como junto às demais comissões, especialmente quando houver ameaças à violação dos direitos da mulher nas diferentes fases da sua vida;
- e) pesquisar e estudar a situação das mulheres no município de Campinas;
- f) dar parecer em projetos pertinentes à questão da mulher;
- g) assegurar o cumprimento das políticas públicas dispostas na "Lei Maria da Penha" e demais legislações vigentes. "

O projeto assegura aos deficientes físicos, gestantes ou mulheres com filho de colo até dois anos a reserva de 5% (cinco) das vagas demarcadas nas Zona Azul, sendo que essas vagas deverão ser sinalizadas de forma clara e visível e serem posicionadas de maneira a garantir segurança a esses usuários.

A reserva de vagas na Zona Azul às pessoas elencadas no artigo primeiro do projeto em apreço reforça

Avenida da Saudade, nº. 1004 - Ponte Preta - CEP: 13041-670 - Campinas - SP - PABX: (19) 3736-1300

13.744



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.camaracampinas.sp.gov.br

23

uma política de proteção já existente em nossa legislação, no que se refere à prioridade nas filas, agora no campo da mobilidade. É sabido que as atividades mais comuns como ir a um banco, loja, etc, muitas vezes, para o deficiente são verdadeiros desafios, assim como para a mulher gestante que apresenta mobilidade reduzida. Quanto à mulher com criança de colo, até dois anos, a proteção recai sobre o infante que precisa da mãe para se locomover. A proposta aduzida pelos nobres vereadores amplia a proteção na questão da mobilidade e acessibilidade dos deficientes físicos e insere a mulher e a criança, até dois anos nesse campo, inclusive facilitando a rotina dessas pessoas.

A fim de aprimoramos a proposição em análise elaboramos duas emendas:

O artigo 1º do PL 221/13, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica assegurado a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas existentes nos estacionamentos demarcados na Zona Azul em Campinas aos veículos conduzidos por deficientes físicos, gestantes, lactantes ou mulheres com crianças de colo até dois anos de idade"

A emenda insere ao artigo 1º a lactante que foi consignada como uma das beneficiárias da reserva de vagas no parágrafo único, mas não consta no mencionado artigo.

Artigo 2º do PL 221/13, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Para usufruir do benefício consignado no artigo 1º, os beneficiários(as) deverão ser cadastrados(as) junto a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas – EMDEC, e manter suas respectivas identificações visíveis em seus veículos."

O cadastramento e a identificação é uma forma de garantir a eficácia da lei, bem como a sua



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo
www.camaracampinas.sp.gov.br

fiscalização pelas autoridades de trânsito. Além disso, a norma em apreço acaba conceituado a pessoa deficiente de maneira equivocada, vejamos: "Para efeito desta lei, serão consideradas pessoas portadoras de deficiência, as mesmas que tiverem seus carros credenciados e cadastrados junto a Empresa Municipal de desenvolvimento de Campinas – ENDEC..." O decreto 5.296/04, que regulamenta as Leis 10.048/00 e 10.098/00, em seu parágrafo 1º, do artigo 5º, já conceitua a pessoa com deficiência, cujo teor transcrevemos abaixo.

Art. 5º Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

I - pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias: (negritamos)

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho;

Avenida da Saudade, nº. 1004 – Ponte Preta – CEP: 13041-670 – Campinas – SP – PABX: (19) 3736-1300

p/ 213.744



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

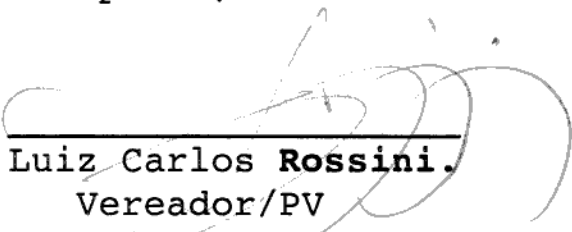
Estado de São Paulo
www.camaracampinas.sp.gov.br

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências; e

II - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

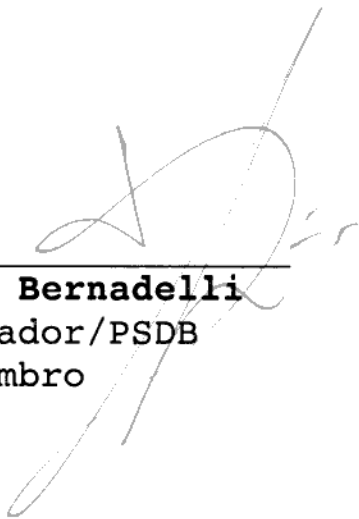
Em face do exposto, exaro parecer favorável com emendas ao Projeto de Lei.

Campinas, 03 de dezembro de 2013.

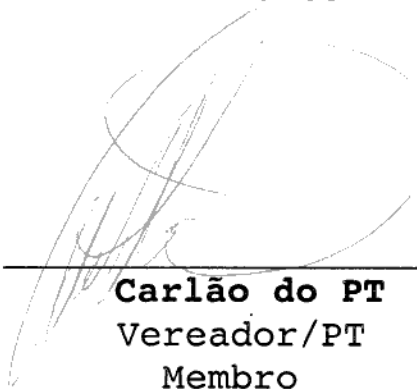


Luiz Carlos Rossini.
Vereador/PV
Relator

Neusa do São João
Vereadora/PSD
Presidente



Marcos Bernadelli
Vereador/PSDB
Membro



Carlão do PT
Vereador/PT
Membro

Paulo Galtério
Vereador/PSB
Membro